

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Aprova o Plano Nacional de Cultura”.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova o Plano Nacional de Cultura, que estabelece um novo modelo de gestão da política cultural do País, dividido em cinco eixos temáticos, a saber: Eixo I – Gestão Pública e Cultura, Eixo II – Cultura é Direito e Cidadania, Eixo III – Economia da Cultura, Eixo IV – Patrimônio Cultural, e Eixo V – Comunicação é Cultura.

Justificando sua iniciativa, o autor ressalta que o referido Plano foi fruto dos trabalhos da I Conferência Nacional de Cultura, “organizada desde a base, nos Municípios, Estados e regiões, congregando os diferentes atores, públicos e privados, [que] discutiram profundamente questões centrais” ligadas ao tema.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura, com extenso Substitutivo que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988. O projeto na verdade dá cumprimento ao disposto no art. 215, § 3º, que determina à lei estabelecer o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Quanto à técnica legislativa, destacamos que o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura mostra-se mais escorreito, estruturado segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998. Este mostra-se, portanto, preferível à redação original do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.835, de 2006, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e das subemendas por nós apresentadas.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º, § 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao plano, nos termos de regulamento."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º, § 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao **caput** do art. 6º do Substitutivo a seguinte
redação:

"Art. 6º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos estados, no Distrito Federal e nos municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

redação: Dê-se ao § 1º do art. 10 do Substitutivo a seguinte

"Art. 10.....

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 11.....

Parágrafo único. A primeira revisão do plano será realizada após quatro anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Nacional de Cultura - PNC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Congresso Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, dos entes que aderirem ao Plano Nacional de Cultura - PNC e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os dez anos de vigência deste plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e serão publicadas em 180 dias a partir da entrada em vigor desta Lei."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

“Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Substitutivo a seguinte
redação:

"Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo federal, enquanto os entes que aderirem ao PNC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação deste Plano Nacional de Cultura - PNC."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ